



SANCIONO e presente Lei.  
Ladário, 29/12/1.994.

Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

LEI Nº 576/94

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei as DIRETRIZES GERAIS, para a elaboração do Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 1995, no âmbito da esfera do GOVERNO MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços estimados de acordo com a variação prevista, levando em consideração os índices de crescimento do últimos três exercícios financeiros, como também as tendências do presente exercício, os serviços públicos necessários, as revisões tributárias decorrentes da legislação em vigor.

PARAGRAFO 1º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício a preços de julho/94, considerando-se o aumento ou a diminuições de serviços.

PARAGRAFO 2º - A Lei Orçamentária estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas a preços de julho de 1994 e aplicará o índice de reajuste correspondente a variação do INPC/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal para apuração da inflação, ocorrida no período de julho a dezembro de 1994.

PARAGRAFO 3º - As dotações consignadas a fundos especiais e fundações de Ladário,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

obedecerão as normas do presente artigo e seus parágrafos.

ARTIGO 3º - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais ficarão sujeitos aos limites estabelecidos na Constituição Federal, em seu Artigo 169, combinado com o Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 4º - As despesas de Custeio não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial de inflação em relação a despesa estimada para 1994, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1994 ou no decorrer de 1995.

PARAGRAFO 1º - Ressalvados os casos de transferências a entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Conselho Nacional de Serviços Social, no Estado e reconhecidas de utilidade pública, devidamente decretados pelo Prefeito, observando-se as disposições do Artigo 190 da Constituição Federal e no Parágrafo 2º do Artigo 176 da Constituição Estadual e demais dispositivos da Lei Orgânica do Município.

PARAGRAFO 2º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contra-partida em convênios, far-se-à em categoria de programação específica, classificadas exclusivamente como transferências inter-governamentais ou nas dotações próprias, se o patrimônio for conduzido ao acervo municipal.

ARTIGO 5º - O orçamento do município conterà, obrigatoriamente:

PARAGRAFO 1º - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — M S

PARAGRAFO 2º - Recursos destinados ao poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição da República.

PARAGRAFO 3º - Recursos destinados ao pagamento das obrigações patronais inerentes a seu quadro de pessoal, assim entendido, Servidores Públicos Municipais e Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 6º - O orçamento fiscal, abrangerá os poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 7º - O montante das despesas do orçamento fiscal, não deverá ser superior ao das receitas.

PARAGRAFO ÚNICO - As despesas poderão excepcionalmente decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso das despesas sejam financiados por operações de créditos, nos termos do Artigo 167, Inciso III da Constituição Federal ou pela ocorrência do provável excesso de arrecadação prevista na legislação federal pertinente.

ARTIGO 8º - Para efeito do disposto no Artigo 169, parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com Pessoal e Encargos Sociais respeitarão o limite fixado no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 9º - Ao município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos e determinados nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 10º - As transferências a entidades privadas, sem fins lucrativos, somente terão recursos incluídos na Lei Orçamentária Anual desde que:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

- I - sejam considerados de Utilidade Pública Municipal;
- II - sejam registrados no Conselho Nacional do Serviço;
- III - atendam ao disposto no Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
- IV - sejam vinculadas a organismos internacionais autorizados a exercerem atividades no Território Nacional.

ARTIGO 119- As receitas próprias de órgãos, fundos, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, serão programadas para atender, preferencialmente e respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos em pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contra-partida de financiamento e outros necessários à sua manutenção ou investimento prioritário, bem como a racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade no que couber.

### **SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

ARTIGO 120- Na fixação das despesas serão observadas as seguinte prioridades:

- I - Na elaboração da proposta Orçamentária, a Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Governo, órgãos encarregados da elaboração do Orçamento ouvirão através das Secretarias Municipais correspondentes as prioridades para a Educação, Saúde, projetos Especiais, projetos em andamento, Obras em andamento e serviços de interesses do município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional à cultura, aos tributos sócio-econômicos, tendo participação garantida a Câmara Municipal e Entidades de classe representativas da comunidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

ARTIGO 139 - A inclusão de operações de créditos no orçamento de 1995, somente serão consignadas até o valor autorizado em legislação específica ou consignadas em percentual, inclusive das despesas autorizadas por lei.

PARAGRAFO ÚNICO - No decorrer do exercício nos termos do artigo 79, parágrafo único, desta lei poderão ser incorporadas à receita, operações de créditos devidamente autorizadas inclusive do valor previsto bem como, as aplicações respectivas, respeitando o Inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal vigente.

ARTIGO 149 - O Poder Executivo, com amparo na constituição federal, fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita no exercício de 1995, para eventual cobertura de caixa.

ARTIGO 159 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação de recursos, revisões tributárias vinculadas especialmente a:

I - Revisão da legislação de cadastramento imobiliário para efeitos do lançamento de IPTU/1995/1996;

II - Recadastamento dos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - Reestruturação no sistema de avaliação imobiliária para cobrança do ITBI, em convênios a serem firmados com Estado, União e CREA;

IV - Controle da Circulação de Mercadorias, produzidas e comercializadas no município, para efeitos do crescimento do índice de participação no ICMS, GIA/DAME e outros em convênio com SEF/MS.

V - Amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de participação do Municípios-FPM distribuídos em função da receita da União, do imposto sobre Produtos Industrializados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

VI - Recuperação dos investimentos através da cobrança da Contribuição de Melhoria, determinada em Lei: Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.

VII - Cobrança através das taxas de serviços prestados ou do exercício do Poder da Polícia, de custos autorizados em acordo com o direcionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTARIA**

ARTIGO 169 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do Orçamento Fiscal, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação (projeto/atividade), indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

I - O orçamento a que pertence;

II - A natureza das despesas, obedecendo as seguintes classificações:

### **a) Despesas Correntes**

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Material de Consumo;
- 3 - Serviços de terceiros e encargos;
- 4 - Juros e encargos da dívida;
- 5 - Outras despesas correntes, transferências, com classificações;

### **b) Despesas de Capital**

- 1 - Investimentos;
- 2 - Inversões Financeiras;
- 3 - Amortizações das Dívidas;
- 4 - Outras despesas de capital, transferências, com classificações.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A classificação a que se refere o inciso II, do caput deste artigo, corresponderá aos agrupamentos dos elementos de natureza da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — L A D Á R I O — M S

despesa, conforme a estrutura Orgânica do Município, definida na lei Orçamentária Anual;

PARAGRAFO SEGUNDO - As despesas e receita do orçamento fiscal serão apresentadas de forma sintética e agregada evidenciando o déficit ou superavit corrente, e o total do orçamento.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros os demonstrativos:

I - Das receitas do orçamento fiscal obedecido ao previsto no artigo 29, parágrafo 19 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Dos recursos a amparar o cumprimento do desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal vigente, acatando integralmente o que determina a Lei Orgânica do Município no tocante ao ensino.

- a) Distribuição de material didático;
- c) Reforma, construção e ampliação das escolas;
- d) Fornecimento de bolsas de estudo;
- e) Transporte gratuito;
- f) Merenda escolar;
- g) Implantação gradual de pré-escolas e creches.

III - Dos recursos a serem repassados ao Fundo Municipal de Saúde, acatando os preceitos da Lei Orgânica do Município, além da estimativa dos recursos provenientes da prestação de serviços pelo sistema de saúde.

a) Garantia de tratamento odontológico noturno à classe trabalhadora em geral.

b) Proporcionar assistência farmacêutica básica à população carente em programas definidos.

PARAGRAFO QUARTO - Além do disposto no caput deste artigo o resumo geral da despesas, do orçamento fiscal, será apresentado na forma do anexo 2, da lei 4.320/64 ou na forma determinada pela legislação complementar federal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

PARÁGRAFO QUINTO - As categorias de programações serão identificadas segundo os órgãos e unidades orçamentarias por programa de trabalho, consolidando as funções, programas e sub-programas, por projetos e atividades conforme o vínculo de recursos, e finalmente, por órgãos e funções.

PARÁGRAFO SEXTO - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual, bem como aos projetos de créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma e nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas na legislação complementar Federal, no que couber.

ARTIGO 170 - O Projeto de Lei Orçamentaria Anual, será apresentada com a forma e com o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições estatuídas pela legislação complementar Federal.

ARTIGO 180 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentaria à Câmara Municipal deverá:

I - Informar os dados relacionados aos projetos de investimentos, de forma a identificar os objetivos a serem especificados no Plano Plurianual de Investimentos do Município.

ARTIGO 190 - A abertura de créditos adicionais indicará obrigatoriamente as fontes de recursos pertinentes.

ARTIGO 200 - As prestações de contas anuais do município, incluirá relatórios de execução sintetizados, com a forma de detalhes apresentados na Lei Orçamentaria Anual.

## **CAPÍTULO IV DOS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 210 - O Fundo Municipal de Saúde suprirá recursos para o atendimento ao Conselho Municipal de Saúde.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

ARTIGO 229 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal: FUNDO DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDO DE EDUCAÇÃO, um plano, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Serão indicadas fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação classificadas nas categorias econômicas, receita correntes e receitas de capital.

II - Aplicação onde serão discriminadas:

- a) As ações que serão desenvolvidas através do fundo:
- b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

PARAGRAFO ÚNICO - os planos de aplicações serão parte integrante do orçamento do município.

ARTIGO 239 - O orçamento dos Fundos e Fundações observará, na sua elaboração, as normas da Lei 4320 de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para suas receitas e despesas.

ARTIGO 249 - Na elaboração do orçamento de investimentos serão observadas as diretrizes de que trata esta seção.

ARTIGO 259 - As receitas e gastos da entidade mencionada nesta seção serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

PARAGRAFO ÚNICO - Na estimativa das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — L A D Á R I O — M S


ARTIGO 269 - Ocorrendo a municipalização da exploração dos serviços de água e esgoto serão providenciados, através de autorização legislativa, as adaptações ao orçamento geral do município.

ARTIGO 279 - Ocorrendo a criação do Fundo Municipal, instituto, autarquia ou empresa pública, deverá a lei que o instituir, estabelecer as medidas necessárias para sua adequação ao Orçamento Programa do Município.

ARTIGO 289 - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a elaboração do orçamento geral do município, articulando-se com as demais unidades que integram o Poder Executivo.

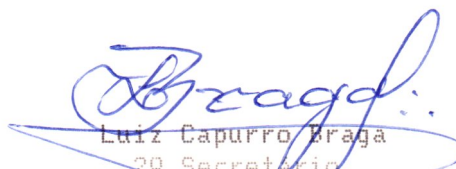
ARTIGO 299 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e respeitada a observância das normas Federais Complementares e/ou superveniente.

Ladário-MS, 21 de dezembro de 1994.

  
Nivaldo Paes Rodrigues  
Presidente

  
Antonio Bandeira de Moura Neto  
1º Secretário

  
Terezinha Bezerra Almeida  
Vice-Presidente

  
Luiz Capurro Braga  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — M S

## METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
01.01 Manutenção das Atividades Legislativas	Propiciar condições a Câmara Municipal de atender suas funções legislativas e fiscalizadoras, mediante um aparelho adequado na elaboração de leis e Decretos e outros instrumentos pertinentes ao Processo Legislativo
01.02 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito dando condições adequadas para o desempenho das atribuições do Executivo
01.03 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças	Estabelecer condições básicas de estrutura administrativa para o funcionamento das demais secretarias
01.04 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Cultura e Esportes	Desenvolver condições para manutenção das Escolas Municipais
01.05 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Propiciar condições básicas para o atendimento aos serviços básicos do município.
01.06 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Propiciar condições para manter os serviços básicos de saneamento do município bem como condições para desenvolver obras a cargo da secretaria.
01.07 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social	Implementar as ações na área social desenvolvidas quer seja pelo Governo Estadual ou Federal
01.08 Reestruturação Administrativa	A Administração Municipal requer sua modernização face as novas diretrizes constitucionais, motivo pelo qual é necessário uma reestruturação Administrativa
01.09 Encargos Gerais do Município	Dotar os recursos para atendimento as amortizações das dívidas contratadas do município



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — L A D Á R I O — M S

01.10	Implantação dos Serviços de Informática	Implementar a implantação da informática nos serviços do município, dando maior agilidade administrativa
01.11	Aperfeiçoamento de recursos humanos do município	Melhoria de habilitação do pessoal nas mais diversas áreas da administração pública, dando condições para melhor desempenho de suas atribuições
01.12	Atendimento Médico-Odontológico na Área Educacional	Prestar atendimento Médico-Odontológico aos educandos visando melhor desenvolvimento físico e, em consequência melhorando o aproveitamento escolar
01.13	Manutenção do Sistema SUS	Implementar com recursos municipais as ações do Sistema SUS
01.14	Aquisição de Farmácias Básicas	Propiciar aos mais carentes o acesso aos medicamentos básicos
01.15	Campanhas de vacinação para erradicação de doenças transmissíveis	Complementar as ações de outras esferas de Governo ou desenvolver programas próprios de vacinação
01.16	Sistema de Saneamento Básico	Prover o município de saneamento básico visando a melhoria das condições saúde e higiene
01.17	Manutenção dos Sistema de Vigilância Sanitária	Atender as necessidades da população quanto a saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos
01.18	Programas de incentivo ao esporte amador	Desenvolver o esporte amador em várias modalidades propiciando um melhor desenvolvimento físico a juventude
01.19	Manutenção da Comissão Municipal de Esportes	Dotar a Comissão Municipal de Esportes de meios para o desenvolvimento de suas atividades
01.20	Construção de parques Infantís em Bairros e Distritos	Oferecer as crianças locais apropriados ao lazer, recreação e convivência social
01.21	Construção de Creches	Oferecer melhores condições as crianças de mães que tenham que concorrer com o seu trabalho
01.22	Construção de casas por mutirão	Propiciar condições de moradia a população carente
01.23	Campanhas de promoção para carentes	Desenvolver junto a comunidade campanhas promocionais para melhoria de vida de pessoas carentes do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — L A D Á R I O — M S

01.25	Construção de praças e logradouros em Bairros e Distritos	Dotar os logradouros públicos, os Bairros e Distritos em condições para lazer e entretenimento
01.26	Manutenção das Estradas Vicinais	Permitir condições de manutenção e expansão das estradas vicinais do município
01.27	Manutenção e ampliação do Parque Rodoviário	Permitir ao Poder Executivo os recursos para a manutenção e aquisição de maquinários para atendimento dos interesses municipais
01.28	Melhorias nos acessos as propriedades rurais e Estradas Vicinais	Dentro das possibilidades atender aos proprietários rurais na melhoria dos acessos as suas propriedades
01.29	Complementação da Merenda Escolar	Prover meios para suprir eventuais falhas nos sistemas nacional de merenda escolar e melhorar suas condições de fornecimento
01.30	Manutenção das Escolas Municipais	Permitir ao Executivo Municipal condições de prover a permanente assistência e manutenção da Rede Escolar Municipal
01.31	Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos	Dotar as escolas municipais meios para o funcionamento de cursos que possibilitem aos jovens e adultos a alfabetização
01.32	Cursos profissionalizantes para menores	Propiciar melhores condições de mão-de-obra para menores municipais
01.33	Cursos de reciclagem e capacitação na área educacional	Propiciar melhores qualificações para o Corpo Docente
01.34	Urbanização de Logradouros Públicos	Complementar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas Urbanização e construção da praça no final da Rua Dom Pedro II.
01.35	Pavimentação de Vias Urbanas	Prover meios o Poder Executivo Municipal para a execução de um plano de pavimentação que seja viável para o município Pavimentação de acesso do Porto entre as Ruas Dom Pedro II e Conde Atambuja.
01.36	Manutenção de serviços básicos da cidade	Suprimento permanente de necessidade para a manutenção de serviços básicos da cidade, propiciando atendimento e melhoria
01.37	Aquisição de Equipamentos de limpeza pública	Provisionamento de recursos próprios para manutenção da estrutura de limpeza urbana
01.38	Programa de conservação Ambiental	Desenvolver atividades no sentido de educar os investimentos na manutenção e controle do meio ambiente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

LEI Nº 576/94

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei as DIRETRIZES GERAIS, para a elaboração do Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 1995, no âmbito da esfera do GOVERNO MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços estimados de acordo com a variação prevista, levando em consideração os índices de crescimento dos últimos três exercícios financeiros, como também as tendências do presente exercício, os serviços públicos necessários, as revisões tributárias decorrentes da legislação em vigor.

PARAGRAFO 1º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício a preços de julho/94, considerando-se o aumento ou a diminuições de serviços.

PARAGRAFO 2º - A Lei Orçamentária estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas a preços de julho de 1994 e aplicará o índice de reajuste correspondente a variação do INPC/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal para apuração da inflação, ocorrida no período de julho a dezembro de 1994.

PARAGRAFO 3º - As dotações consignadas a fundos especiais e fundações de Ladário,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

obedecerão as normas do presente artigo e seus parágrafos.

ARTIGO 3º - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais ficarão sujeitos aos limites estabelecidos na Constituição Federal, em seu Artigo 169, combinado com o Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 4º - As despesas de Custeio não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial de inflação em relação a despesa estimada para 1994, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1994 ou no decorrer de 1995.

PARAGRAFO 1º - Ressalvados os casos de transferências a entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Conselho Nacional de Serviços Social, no Estado e reconhecidas de utilidade pública, devidamente decretados pelo Prefeito, observando-se as disposições do Artigo 190 da Constituição Federal e no Parágrafo 2º do Artigo 176 da Constituição Estadual e demais dispositivos da Lei Orgânica do Município.

PARAGRAFO 2º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contra-partida em convênios, far-se-á em categoria de programação específica, classificadas exclusivamente como transferências inter-governamentais ou nas dotações próprias, se o patrimônio for conduzido ao acervo municipal.

ARTIGO 5º - O orçamento do município conterá, obrigatoriamente:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — L A D Á R I O — M S

PARAGRAFO 2º - Recursos destinados ao poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição da República.

PARAGRAFO 3º - Recursos destinados ao pagamento das obrigações patronais inerentes a seu quadro de pessoal, assim entendido, Servidores Públicos Municipais e Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 6º - O orçamento fiscal, abrangerá os poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 7º - O montante das despesas do orçamento fiscal, não deverá ser superior ao das receitas.

PARAGRAFO ÚNICO - As despesas poderão excepcionalmente decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso das despesas sejam financiados por operações de créditos, nos termos do Artigo 167, Inciso III da Constituição Federal ou pela ocorrência do provável excesso de arrecadação prevista na legislação federal pertinente.

ARTIGO 8º - Para efeito do disposto no Artigo 169, parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com Pessoal e Encargos Sociais respeitarão o limite fixado no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 9º - Ao município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos e determinados nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 10º - As transferências a entidades privadas, sem fins lucrativos, somente terão recursos inclusos na Lei Orçamentária Anual desde que:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — L A D Á R I O — M S

- I - sejam considerados de Utilidade Pública Municipal;
- II - sejam registrados no Conselho Nacional do Serviço;
- III - atendam ao disposto no Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
- IV - sejam vinculadas a organismos internacionais autorizados a exercerem atividades no Território Nacional.

ARTIGO 119- As receitas próprias de órgãos, fundos, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, serão programadas para atender, preferencialmente e respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos em pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contra-partida de financiamento e outros necessários à sua manutenção ou investimento prioritário, bem como a racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade no que couber.

### **SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

ARTIGO 120- Na fixação das despesas serão observadas as seguintes prioridades:

- I - Na elaboração da proposta Orçamentária, a Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Governo, órgãos encarregados da elaboração do Orçamento ouvirão através das Secretarias Municipais correspondentes as prioridades para a Educação, Saúde, projetos Especiais, projetos em andamento, Obras em andamento e serviços de interesses do município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional à cultura, aos tributos sócio-econômicos, tendo participação garantida a Câmara Municipal e Entidades de classe representativas da comunidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

ARTIGO 139 - A inclusão de operações de créditos no orçamento de 1995, somente serão consignadas até o valor autorizado em legislação específica ou consignadas em percentual, inclusive das despesas autorizadas por lei.

PARAGRAFO ÚNICO - No decorrer do exercício nos termos do artigo 79, parágrafo único, desta lei poderão ser incorporadas à receita, operações de créditos devidamente autorizadas inclusive do valor previsto bem como, as aplicações respectivas, respeitando o Inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal vigente.

ARTIGO 149 - O Poder Executivo, com amparo na constituição federal, fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita no exercício de 1995, para eventual cobertura de caixa.

ARTIGO 159 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação de recursos, revisões tributárias vinculadas especialmente a:

I - Revisão da legislação de cadastramento imobiliário para efeitos do lançamento de IPTU/1995/1996;

II - Recadastamento dos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - Reestruturação no sistema de avaliação imobiliária para cobrança do ITBI, em convênios a serem firmados com Estado, União e CREA;

IV - Controle da Circulação de Mercadorias, produzidas e comercializadas no município, para efeitos do crescimento do índice de participação no ICMS, GIA/DAME e outros em convênio com SEF/MS.

V - Amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de participação do Municípios-FPM distribuídos em função da receita da União, do imposto sobre Produtos Industrializados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — L A D Á R I O — M S

VI - Recuperação dos investimentos através da cobrança da Contribuição de Melhoria, determinada em Lei: Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.

VII - Cobrança através das taxas de serviços prestados ou do exercício do Poder da Polícia, de custos autorizados em acordo com o direcionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTARIA**

ARTIGO 169 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do Orçamento Fiscal, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação (projeto/atividade), indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

I - O orçamento a que pertence;

II - A natureza das despesas, obedecendo as seguintes classificações:

#### **a) Despesas Correntes**

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Material de Consumo;
- 3 - Serviços de terceiros e encargos;
- 4 - Juros e encargos da dívida;
- 5 - Outras despesas correntes, transferências, com classificações;

#### **b) Despesas de Capital**

- 1 - Investimentos;
- 2 - Inversões Financeiras;
- 3 - Amortizações das Dívidas;
- 4 - Outras despesas de capital, transferências, com classificações.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A classificação a que se refere o inciso II, do caput deste artigo, corresponderá aos agrupamentos dos elementos de natureza da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — M S

despesa, conforme a estrutura Orgânica do Município, definida na lei Orçamentária Anual;

PARAGRAFO SEGUNDO - As despesas e receita do orçamento fiscal serão apresentadas de forma sintética e agregada evidenciando o déficit ou superavit corrente, e o total do orçamento.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros os demonstrativos:

I - Das receitas do orçamento fiscal obedecido ao previsto no artigo 29, parágrafo 19 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Dos recursos a amparar o cumprimento do desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal vigente, acatando integralmente o que determina a Lei Orgânica do Município no tocante ao ensino.

- a) Distribuição de material didático;
- c) Reforma, construção e ampliação das escolas;
- d) Fornecimento de bolsas de estudo;
- e) Transporte gratuito;
- f) Merenda escolar;
- g) Implantação gradual de pré-escolas e creches.

III - Dos recursos a serem repassados ao Fundo Municipal de Saúde, acatando os preceitos da Lei Orgânica do Município, além da estimativa dos recursos provenientes da prestação de serviços pelo sistema de saúde.

a) Garantia de tratamentop odontológico noturno à classe trabalhadora em geral.

b) Proporcionar assitência farmacêutica básica à população carente em programas definidos.

PARAGRAFO QUARTO - Além do disposto no caput deste artigo o resumo geral da despesas, do orçamento fiscal, será apresentado na forma do anexo 2, da lei 4.320/64 ou na forma determianda pela legislação complementar federal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — L A D Á R I O — M S

PARAGRAFO QUINTO - As categorias de programações serão identificadas segundo os órgãos e unidades orçamentarias por programa de trabalho, consolidando as funções, programas e sub-programas, por projetos e atividades conforme o vínculo de recursos, e finalmente, por órgãos e funções.

PARAGRAFO SEXTO - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual, bem como aos projetos de créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma e nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas na legislação complementar Federal, no que couber.

ARTIGO 170 - O Projeto de Lei Orçamentaria Anual, será apresentada com a forma e com o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições estatuídas pela legislação complementar Federal.

ARTIGO 180 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentaria à Câmara Municipal deverá:

I - Informar os dados relacionados aos projetos de investimentos, de forma a identificar os objetivos a serem especificados no Plano Plurianual de Investimentos do Município.

ARTIGO 190 - A abertura de créditos adicionais indicará obrigatoriamente as fontes de recursos pertinentes.

ARTIGO 200 - As prestações de contas anuais do município, incluirá relatórios de execução sintetizados, com a forma de detalhes apresentados na Lei Orçamentaria Anual.

### **CAPÍTULO IV DOS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 210 - O Fundo Municipal de Saúde suprirá recursos para o atendimento ao Conselho Municipal de Saúde.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

ARTIGO 229 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal: FUNDO DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDO DE EDUCAÇÃO, um plano, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Serão indicadas fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação classificadas nas categorias econômicas, receita correntes e receitas de capital.

II - Aplicação onde serão discriminadas:

- a) As ações que serão desenvolvidas através do fundo:
- b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

PARAGRAFO ÚNICO - os planos de aplicações serão parte integrante do orçamento do município.

ARTIGO 239 - O orçamento dos Fundos e Fundações observará, na sua elaboração, as normas da Lei 4320 de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para suas receitas e despesas.

ARTIGO 249 - Na elaboração do orçamento de investimentos serão observadas as diretrizes de que trata esta seção.

ARTIGO 259 - As receitas e gastos da entidade mencionada nesta seção serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

PARAGRAFO ÚNICO - Na estimativa das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

ARTIGO 269 - Ocorrendo a municipalização da exploração dos serviços de água e esgoto serão providenciados, através de autorização legislativa, as adaptações ao orçamento geral do município.

ARTIGO 279 - Ocorrendo a criação do Fundo Municipal, instituto, autarquia ou empresa pública, deverá a lei que o instituir, estabelecer as medidas necessárias para sua adequação ao Orçamento Programa do Município.

ARTIGO 289 - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a elaboração do orçamento geral do município, articulando-se com as demais unidades que integram o Poder Executivo.

ARTIGO 299 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e respeitada a observância das normas Federais Complementares e/ou superveniente.

Ladário-MS, 21 de dezembro de 1994.

Nivaldo Paes Rodrigues  
Presidente

Antonio Bandeira de Moura Neto  
1º Secretário

Terezinha Bezerra Almeida  
Vice-Presidente

Luiz Capurro Braga  
2º Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

## NETAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
01.01 Manutenção das Atividades Legislativas	Propiciar condições a Câmara Municipal de atender suas funções legislativas e fiscalizadoras, mediante um aparelho adequado na elaboração de leis e Decretos e outros instrumentos pertinentes ao Processo Legislativo
01.02 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito dando condições adequadas para o desempenho das atribuições do Executivo
01.03 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças	Estabelecer condições básicas de estrutura administrativa para o funcionamento das demais secretarias
01.04 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Cultura e Esportes	Desenvolver condições para manutenção das Escolas Municipais
01.05 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Propiciar condições básicas para o atendimento aos serviços básicos do município.
01.06 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Propiciar condições para manter os serviços básicos de saneamento do município bem como condições para desenvolver obras a cargo da secretaria.
01.07 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social	Implementar as ações na área social desenvolvidas quer seja pelo Governo Estadual ou Federal
01.08 Reestruturação Administrativa	A Administração Municipal requer sua modernização face as novas diretrizes constitucionais, motivo pelo qual é necessário uma reestruturação Administrativa
01.09 Encargos Gerais do Município	Dotar os recursos para atendimento as amortizações das dívidas contratadas do município





## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

01.10	Implantação dos Serviços de Informática	Implementar a implantação da informática nos serviços do município, dando maior agilidade administrativa
01.11	Aperfeiçoamento de recursos humanos do município	Melhoria de habilitação do pessoal nas mais diversas áreas da administração pública, dando condições para melhor desempenho de suas atribuições
01.12	Atendimento Médico-Odontológico na Área Educacional	Prestar atendimento Médico-Odontológico aos educandos visando melhor desenvolvimento físico e, em consequência melhorando o aproveitamento escolar
01.13	Manutenção do Sistema SUS	Implementar com recursos municipais as ações do Sistema SUS
01.14	Aquisição de Farmácias Básicas	Propiciar aos mais carentes o acesso aos medicamentos básicos
01.15	Campanhas de vacinação para erradicação de doenças transmissíveis	Complementar as ações de outras esferas de Governo ou desenvolver programas próprios de vacinação
01.16	Sistema de Saneamento Básico	Prover o município de saneamento básico visando a melhoria das condições saúde e higiene
01.17	Manutenção dos Sistema de Vigilância Sanitária	Atender as necessidades da população quanto a saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos
01.18	Programas de incentivo ao esporte amador	Desenvolver o esporte amador em várias modalidades propiciando um melhor desenvolvimento físico a juventude
01.19	Manutenção da Comissão Municipal de Esportes	Dotar a Comissão Municipal de Esportes de meios para o desenvolvimento de suas atividades
01.20	Construção de parques infantis em Bairros e Distritos	Oferecer as crianças locais apropriados ao lazer, recreação e convivência social
01.21	Construção de Creches	Oferecer melhores condições as crianças de mães que tenham que concorrer com o seu trabalho
01.22	Construção de casas por mutirão	Propiciar condições de moradia a população carente
01.23	Campanhas de promoção para carentes	Desenvolver junto a comunidade campanhas promocionais para melhoria de vida de pessoas carentes do município.
01.24	Programa de apoio e desenvolvimento ao	



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — M S

01.25	Construção de praças e logradouros em Bairros e Distritos	Dotar os logradouros públicos, os Bairros e Distritos em condições para lazer e entretenimento
01.26	Manutenção das Estradas Vicinais	Permitir condições de manutenção e expansão das estradas vicinais do município
01.27	Manutenção e ampliação do Parque Rodoviário	Permitir ao Poder Executivo os recursos para a manutenção e aquisição de maquinários para atendimento dos interesses municipais
01.28	Melhorias nos acessos as propriedades rurais e Estradas Vicinais	Dentro das possibilidades atender aos proprietários rurais na melhoria dos acessos as suas propriedades
01.29	Complementação da Merenda Escolar	Prover meios para suprir eventuais falhas nos sistemas nacional de merenda escolar e melhorar suas condições de fornecimento
01.30	Manutenção das Escolas Municipais	Permitir ao Executivo Municipal condições de prover a permanente assistência e manutenção da Rede Escolar Municipal
01.31	Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos	Dotar as escolas municipais meios para o funcionamento de cursos que possibilitem aos jovens e adultos a alfabetização
01.32	Cursos profissionalizantes para menores	Propiciar melhores condições de mão-de-obra para menores municipais
01.33	Cursos de reciclagem e capacitação na área educacional	Propiciar melhores qualificações para o Corpo Docente
01.34	Urbanização de Logradouros Públicos	Complementar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas Urbanização e construção da praça no final da Rua Dom Pedro II.
01.35	Pavimentação de Vias Urbanas	Prover meios o Poder Executivo Municipal para a execução de um plano de pavimentação que seja viável para o município Pavimentação de acesso do Porto entre as Ruas Dom Pedro II e Conde Azambuja.
01.36	Manutenção de serviços básicos da cidade	Suprimento permanente de necessidade para a manutenção de serviços básicos da cidade, propiciando atendimento e melhoria
01.37	Aquisição de Equipamentos de limpeza pública	Provisionamento de recursos próprios para manutenção da estrutura de limpeza urbana
01.38	Programa de conservação Ambiental	Desenvolver atividades no sentido de educar os investimentos na manutenção e controle do meio ambiente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

PROJETO DE LEI Nº 005/94

(Lei nº 576/94)

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

D  
As comissões de justiça,  
Economia e Redução e  
Orçamento e Finanças para  
dar parecer no prazo  
legal. 22/08/94

CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei as DIRETRIZES GERAIS, para a elaboração do Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 1995, no âmbito da esfera do GOVERNO MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços estimados de acordo com a variação prevista, levando em consideração os índices de crescimento dos últimos três exercícios financeiros, como também as tendências do presente exercício, os serviços públicos necessários, as revisões tributárias decorrentes da legislação em vigor.

PARÁGRAFO 1º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício a preços de julho/94, considerando-se o aumento ou a diminuições de serviços.

PARÁGRAFO 2º - A Lei Orçamentária estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas a preços de julho de 1994 e aplicará o índice de reajuste correspondente a variação do INPC/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal para apuração da inflação, ocorrida no período de julho a dezembro de 1994.

PARÁGRAFO 3º - As dotações consignadas a fundos especiais e fundações de Ladário,

Recebido  
4 22-8-94

Recebido 22/08/94



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

obedecerão as normas do presente artigo e seus parágrafos.

ARTIGO 3º - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais ficarão sujeitos aos limites estabelecidos na Constituição Federal, em seu Artigo 169, combinado com o Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 4º - As despesas de Custeio não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial de inflação em relação a despesa estimada para 1.994, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1.994 ou no decorrer de 1.995.

PARÁGRAFO 1º - Ressalvados os casos de transferências a entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Conselho Nacional de Serviços Social, no Estado e reconhecidas de Utilidade Pública, devidamente decretados pelo Prefeito, observando-se as disposições do Artigo 190 da Constituição Federal e no Parágrafo 2º do Artigo 176 da Constituição Estadual e demais dispositivos da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO 2º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contra-partida em convênios, far-se-á em categoria de programação específica, classificadas exclusivamente como transferências inter-governamentais ou nas dotações próprias, se o patrimônio for conduzido ao acervo municipal.

ARTIGO 5º - O orçamento do município conterá, obrigatoriamente:

PARÁGRAFO 1º - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

04

*10.900,00 CONVENIÃO  
MUNICIPAIS*

PARÁGRAFO 2º - Recursos destinados ao poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição da República.

II - sejam registrados no Conselho Nacional do Serviço;

PARÁGRAFO 3º - Recursos destinados ao pagamento das obrigações patronais inerentes a seu quadro de pessoal, assim entendido, Servidores Públicos Municipais e Funcionários Públicos Municipais.

IV - sejam vinculadas a organismos internacionais autorizados a exercer atividades no Território

ARTIGO 6º - O orçamento fiscal, abrangerá os poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 7º - O montante das despesas do orçamento fiscal, não deverá ser superior ao das receitas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas sua poderão excepcionalmente decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso das despesas sejam financiados por operações de créditos, nos termos do Artigo 167, Inciso III da Constituição Federal ou pela ocorrência do provável excesso de arrecadação prevista na legislação federal pertinente.

SEÇÃO II  
DAS DESPESAS  
FISCAIS

ARTIGO 8º - Para efeito do disposto no Artigo 169, parágrafo Único da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com Pessoal e Encargos Sociais respeitarão o limite fixado no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 9º - Ao município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos e determinados nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 10º - As transferências a entidades privadas, sem fins lucrativos, somente terão recursos inclusos na Lei Orçamentária Anual desde que:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

X VI - Recuperação dos investimentos através da cobrança da Contribuição de Melhoria, determinada em Lei: Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.

VII - Cobrança através das taxas de serviços prestados ou do exercício do Poder da Polícia, de custos autorizados em acordo com o direcionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI**  
**ORÇAMENTARIA**

ARTIGO 169 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do Orçamento Fiscal, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação (projeto/atividade), indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

I - O orçamento a que pertence;

II - A natureza das despesas, obedecendo as seguintes classificações:

**a) Despesas Correntes**

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Material de Consumo;
- 3 - Serviços de terceiros e encargos;
- 4 - Juros e encargos da dívida;
- 5 - Outras despesas correntes, transferências, com classificações;

**b) Despesas de Capital**

- 1 - Investimentos;
- 2 - Inversões Financeiras;
- 3 - Amortizações das Dívidas;
- 4 - Outras despesas de capital, transferências, com classificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A classificação a que se refere o inciso II, do caput deste artigo, corresponderá aos agrupamentos dos elementos de natureza da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

despesa, conforme a estrutura Orgânica do Município, definida na lei Orçamentária Anual;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas e receita do orçamento fiscal serão apresentadas de forma sintética e agregada evidenciando o déficit ou superavit corrente, e o total do orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros os demonstrativos:

I - Das receitas do orçamento fiscal obedecido ao previsto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Dos recursos a amparar o cumprimento do desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal vigente, acatando integralmente o que determina a Lei Orgânica do Município no tocante ao ensino.

- a) Distribuição de material didático;
- c) Reforma, construção e ampliação das escolas;
- d) Fornecimento de bolsas de estudo;
- e) Transporte gratuito;
- f) Merenda escolar;
- g) Implantação gradual de pré-escolas e creches.

III - Dos recursos a serem repassados ao Fundo Municipal de Saúde, acatando os preceitos da Lei Orgânica do Município, além da estimativa dos recursos provenientes da prestação de serviços pelo sistema de saúde.

- a) Garantia de tratamento odontológico noturno à classe trabalhadora em geral.
- b) Proporcionar assistência farmacêutica básica à população carente em programas definidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Além do disposto no caput deste artigo o resumo geral da despesas, do orçamento fiscal, será apresentado na forma do anexo 2, da lei 4.320/64 ou na forma determinada pela legislação complementar federal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

PARÁGRAFO QUINTO - As categorias de programações serão identificadas segundo os órgãos e unidades orçamentárias Pró programa de trabalho, consolidando as funções, programas e sub-programas, por projetos e atividades conforme o vínculo de recursos, e finalmente, por órgãos e funções.

PARÁGRAFO SEXTO - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como aos projetos de créditos adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma e nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas na legislação complementar Federal, no que couber.

ARTIGO 17º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, será apresentada com a forma e com o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições estatuídas pela legislação complementar Federal.

ARTIGO 18º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal deverá:

I - Informar os dados relacionados aos Projetos de investimentos, de forma a identificar os objetivos a serem especificados no Plano Plurianual de Investimentos do Município.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ARTIGO 19º - A abertura de créditos adicionais indicará obrigatoriamente as fontes de recursos pertinentes.

ARTIGO 20º - As prestações de contas anuais do município, incluirá relatórios de execução sintetizados, com a forma de detalhes apresentados na Lei Orçamentaria Anual.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 21º - O Fundo Municipal de Saúde suprirá recursos para o atendimento ao Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 22º - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal: FUNDO DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL, FUNDO DE EDUCAÇÃO, um plano, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Serão indicadas fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação classificadas nas categorias econômicas, receita correntes e receitas de capital.

II - Aplicação onde serão discriminadas:

a) As ações que serão desenvolvidas através do fundo:

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - os planos de aplicações serão parte integrante do orçamento do município.

ARTIGO 23º - O orçamento dos Fundos e Fundações observará, na sua elaboração, as normas da Lei 4320 de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para suas receitas e despesas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

ARTIGO 24º - Na elaboração do orçamento de investimentos serão observadas as diretrizes de que trata esta seção.

ARTIGO 25º - As receitas e gastos da entidade mencionada nesta seção serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na estimativa das receitas e gastos além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

ARTIGO 26º - Ocorrendo a municipalização da exploração do serviço de água e esgoto, serão providenciados, através de autorização Legislativa, as adaptações ao orçamento geral do Município.

ARTIGO 27º - Ocorrendo a criação do Fundo Municipal, instituto, autarquia ou empresa pública, deverá a lei que o instituir, estabelecer as medidas necessárias para sua adequação ao Orçamento Programa do Município.

ARTIGO 28º - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a elaboração do orçamento geral do município, articulando-se com as demais unidades que integram o Poder Executivo.

ARTIGO 29º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e respeitada a observância das normas Federais Complementares e/ou uspervenientes.

Ladário-MS., <sup>21 de agosto</sup> 08 de Agosto de 1.994.

~~Silvio Maciel da Cruz~~  
~~Prefeito Municipal~~

~~Divaldo Paes Rossetto~~  
~~Presidente~~

~~Antonio Bandeira de Moura~~  
~~1º Secretário~~

~~Therapinha Bezerra Almeida~~  
~~Vice-Presidente~~

~~Luiz Caputo Braga~~  
~~2º Secretário~~



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

12

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES 01.01 Manutenção das Atividades Legislativas	Propiciar condições a Câmara Municipal de atender suas funções legislativas e fiscalizadoras, mediante um aparelho adequado na elaboração de leis e Decretos e outros instrumentos pertinentes ao Processo Legislativo
01.02 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito dando condições adequadas para o desempenho das atribuições do Executivo
01.03 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças	Estabelecer condições básicas de estrutura administrativa para o funcionamento das demais secretarias
01.04 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Cultura e Esportes	Desenvolver condições para manutenção das Escolas Municipais
01.05 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Propiciar condições básicas para o atendimento aos serviços básicos do município.
01.06 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Propiciar condições para manter os serviços básicos de saneamento do município bem como condições para desenvolver obras a cargo da secretaria.
01.07 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social	Implementar as ações na área social desenvolvidas quer seja pelo Governo Estadual ou Federal
01.08 Reestruturação Administrativa	A Administração Municipal requer sua modernização face as novas diretrizes constitucionais, motivo pelo qual é necessário uma reestruturação Administrativa
01.09 Encargos Gerais do Município	Dotar os recursos para atendimento as amortizações das dívidas contratadas do município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

01.10	Implantação dos Serviços de Informática	Implementar a implantação da informática nos serviços do município, dando maior agilidade administrativa
01.11	Aperfeiçoamento de recursos humanos do município	Melhoria de habilitação do pessoal nas mais diversas áreas da administração pública, dando condições para melhor desempenho de suas atribuições
01.12	Atendimento Médico-Odontológico na área Educacional	Prestar atendimento Médico-Odontológico aos educandos visando melhor desenvolvimento físico e, em consequência melhorando o aproveitamento escolar
01.13	Manutenção do Sistema SUS	Implementar com recursos municipais as ações do Sistema SUS
01.14	Aquisição de Farmácias Básicas	Propiciar aos mais carentes o acesso aos medicamentos básicos
01.15	Campanhas de vacinação para erradicação de doenças transmissíveis	Complementar as ações de outras esferas de Governo ou desenvolver programas próprios de vacinação
01.16	Sistema de Saneamento Básico	Prover o município de saneamento básico visando a melhoria das condições saúde e higiene
01.17	Manutenção dos Sistema de Vigilância Sanitária	Atender as necessidades da população quanto a saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos
01.18	Programas de incentivo ao esporte amador	Desenvolver o esporte amador em várias modalidades propiciando um melhor desenvolvimento físico a juventude
01.19	Manutenção da Comissão Municipal de Esportes	Dotar a Comissão Municipal de Esportes de meios para o desenvolvimento de suas atividades
01.20	Construção de parques Infantis em Bairros e Distritos	Oferecer as crianças locais apropriados ao lazer, recreação e convivência social
01.21	Construção de Creches	Oferecer melhores condições as crianças de mães que tenham que concorrer com o seu trabalho
01.22	Construção de casas por mutirão	Propiciar condições de moradia a população carente
01.23	Campanhas de promoção para carentes	Desenvolver junto a comunidade campanhas promocionais para melhoria de vida de pessoas carentes do município.
01.24	Programa de apoio e desenvolvimento ao Excepcional	Propiciar condições a apoio para melhor atendimento a Excepcionais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

01.25	Construção de praças e logradouros em Bairros e Distritos	Dotar os logradouros públicos, os Bairros e Distritos em condições para lazer e entretenimento
01.26	Manutenção das Estradas Vicinais	Permitir condições de manutenção e expansão das estradas vicinais do município
01.27	Manutenção e ampliação do Parque Rodoviário	Permitir ao Poder Executivo os recursos para a manutenção e aquisição de maquinários para atendimento dos interesses municipais
01.28	Melhorias nos acessos as propriedades rurais e Estradas Vicinais	Dentro das possibilidades atender aos proprietários rurais na melhoria dos acessos as suas propriedades
01.29	Complementação da Merenda Escolar	Prover meios para suprir eventuais falhas nos sistemas nacional de merenda escolar e melhorar suas condições de fornecimento
01.30	Manutenção das Escolas Municipais	Permitir ao Executivo Municipal condições de prover a permanente assistência e manutenção da Rede Escolar Municipal
01.31	Programa de Alfabetização de Joves e Adultos	Dotar as escolas municipais meios para o funcionamento de cursos que possibilitem aos jovens e adultos a alfabetização
01.32	Cursos profissionalizantes para menores	Propiciar melhores condições de mão-de-obra para menores municipais
01.33	Cursos de reciclagem e capacitação na área educacional	Propiciar melhores qualificações para o Corpo Docente
01.34	Urbanização de Logradouros Públicos	Complementar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas Urbanização e construção da praça no final da Rua Dom Pedro II.
01.35	Pavimentação de Vias Urbanas	Prover meios o Poder Executivo Municipal para a execução de um plano de pavimentação que seja viável para o município Pavimentação de acesso do Porto entre as Ruas Dom Pedro II e Conde Azambuja.
01.36	Manutenção de serviços básicos da cidade	Suprimento permanente de necessidade para a manutenção de serviços básicos da cidade, propiciando atendimento e melhoria
01.37	Aquisição de Equipamentos de limpeza pública	Provimento de recursos próprios para manutenção da estrutura de limpeza urbana
01.38	Programa de conservação Ambiental	Desenvolver atividades no sentido de educar os investimentos na manutenção e controle do meio ambiente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

*D* A comissão de  
Justiça, Economia e  
Pedagogia e documentos  
Anonimos para  
o devido fins  
22/08/94

AQC/AFC  
(GABINETE).

Of. nº 0555/GP/94 - LADÁRIO-MS., em 15 de agosto de 1.994.

Dc: Prefeito Municipal  
Ao: Exmº. Sr. Vereador - NIVALDO PAES RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Remessa de Documento - Faz.

Referência: Ofício nº 0550/GP/94, desta Prefeitura.

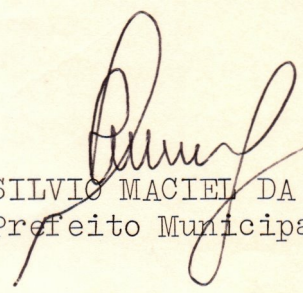
Anexo: MENSAGEM Nº 005/94 de 15/08/94.

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente encaminhar a V.Exª. o documento anexo, solicitando a sua juntada ao expediente referenciado que encaminhou o Projeto de Lei nº 005/94 a essa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovamos a V.Exª. nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

AQC/AFC  
(GABINETE).

MENSAGEM Nº 005/94 - LADÁRIO-MS., em 15 de agosto de 1.994.

Do: Prefeito Municipal  
Ao: Exmº. Sr. Vereador - NIVALDO PAES RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Em obediência as normas vigentes, estamos encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa para a apreciação e julgamento, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1.995.

O presente Projeto foi elaborado em estrita observância das disposições da Constituição Federal e aos moldes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que regula as Receitas e Despesas dos Órgãos Públicos.

O presente Projeto de Lei traz no seu bôjo amplamente detalhado todas as ações e programas que o Poder Executivo pretende realizar no seu terceiro ano de mandato, definindo com clareza as metas, os programas e seus objetivos, que envolve desde a capacitação dos Servidores, a implementação das normas e equipamentos que permitam melhorar a arrecadação dos tributos municipais, até as obras essenciais para a consolidação da autonomia do Município, bem como dotá-lo da estrutura necessária a que possa acompanhar o ritmo de inovações e modernização administrativa que os Governos Federal e Estadual estão imprimindo na Administração Pública.

Como Vossas Excelências podem verificar pelo detalhamento das Metas e Programas, a intenção do Executivo é priorizar e ampliar o seu campo de ação nas áreas da Educação, Saúde e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

(Continuação da MENSAGEM Nº 005/94, datada de 15/08/94, da Prefeitura Municipal de Ladário.....)

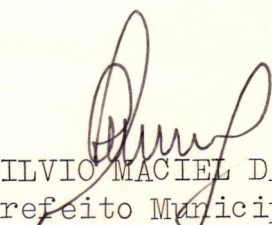
=====

Ação Social buscando recursos nas áreas competentes.

Assim, vimos submeter a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, colocando-nos a disposição dessa Casa para melhores esclarecimentos sobre a matéria.

Certos de que Vossas Excelências compreenderão os nossos objetivos, aguardamos confiantes o caminhar e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

CLV/ZRMR  
(Gabinete)

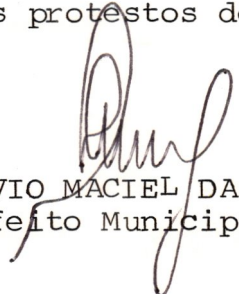
Of.nº.848/GP/94 - LADÁRIO, em 13 de dezembro de 1994.-

Do: Prefeito Municipal de Ladário.  
Ao: Exmº.Sr.Vereador NIVALDO PAES RODRIGUES  
DD Presidente da Câmara Municipal.  
Assunto: Remessa de Mensagem.  
Anexo : Mensagem sob nº.014/94.


Senhor Presidente,

Encaminho a V.Exª. a Mensagem constante do anexo que modifica o Artigo nº.30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhada a essa Câmara pelo ofício 0550, de 10/08/94.

Ao ensejo, reitero-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Dr.SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal

18  
Ao Vereador  
Hélio Benzi Filho,  
Presidente da Comissão  
de J. E. e Redação  
que se encontra  
com o P. H.

  
Nivaldo Paes Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal  
Ladário / MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79370-000

CLV/ZRMR  
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.014/GP/94 - LADÁRIO, em 13 de dezembro de 1994.-

Exmº.Sr.  
Vereador NIVALDO PAES RODRIGUES  
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Sr.Presidente,  
Srs.Vereadores.

Venho por meio desta solicitar a esta augusta Casa de Leis uma modificação na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhado através do ofício nº.0550, no dia 10/08/94.

Tal modificação se fará por uma emenda aditiva, incorporando-se à Lei mais um artigo, sendo que o Artigo 30º passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 30º - O Duodécimo da Câmara, deverá se basear na Receita efetivamente arrecadada, nunca sendo inferior a 10% da mesma".

O Artigo 31º manterá a redação original do Artigo 30º.

JUSTIFICATIVA

A emenda solicitada visa resguardar ao Executivo, condições de poder atender ao Legislativo sempre de acordo com os recursos financeiros arrecadados, de tal forma que tanto o Executivo como o Legislativo possam trabalhar harmonicamente, sem prejuízo de um ou de outro, da mesma forma como trabalhamos nesses meses da nossa administração.

Lembro aos Srs.Vereadores que tal dispositivo que acompanha a receita realmente efetivada, fazia parte da Lei nº. 560/93 capítulo I - Art.4º.

Desta vez, por um lapso da nossa parte não o incluímos na L.D.O. para o exercício de 95, porém fazemos agora através desta Mensagem, e solicitamos aos Srs.Vereadores a aprovação da referida emenda.

Dr.SILVIO MACIEL DA CRUZ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79370-000

CLV/ZRMR  
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.014/GP/94 - LADÁRIO, em 13 de dezembro de 1994.-

Exmº.Sr.  
Vereador NIVALDO PAES RODRIGUES  
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Sr.Presidente,  
Srs.Vereadores.

Venho por meio desta solicitar a esta augusta Casa de Leis uma modificação na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhado através do ofício nº.0550, no dia 10/08/94.

Tal modificação se fará por uma emenda aditiva, incorporando-se à Lei mais um artigo, sendo que o Artigo 30º passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 30º - O Duodécimo da Câmara, deverá se basear na Receita efetivamente arrecadada, nunca sendo inferior a 10% da mesma".

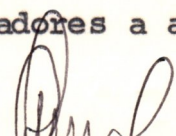
O Artigo 31º manterá a redação original do Artigo 30º.

JUSTIFICATIVA

A emenda solicitada visa resguardar ao Executivo, condições de poder atender ao Legislativo sempre de acordo com os recursos financeiros arrecadados, de tal forma que tanto o Executivo como o Legislativo possam trabalhar harmonicamente, sem prejuízo de um ou de outro, da mesma forma como trabalhamos nesses meses da nossa administração.

Lembro aos Srs.Vereadores que tal dispositivo que acompanha a receita realmente efetivada, fazia parte da Lei nº. 560/93 capítulo I - Art.4º.

Desta vez, por um lapso da nossa parte não o incluímos na L.D.O. para o exercício de 95, porém fazemos agora através desta Mensagem, e solicitamos aos Srs.Vereadores a aprovação da referida emenda.

  
Dr.SILVIO MACIEL DA CRUZ



# CÂMERA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dorumba - Quadra 20 - Fone 261-7894

CNPJ 02.970.000 - LADÁRIO - MS

obedecerão as normas do presente Artigo e seus parágrafos.

ARTIGO 39 - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais ficarão sujeitas aos limites estabelecidos na Constituição Federal, em seu Artigo 169, combinado com o Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 48 - As despesas de Custeio não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial de inflação, em relação a despesa estimada para 1.994, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados e comunicação ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1.994 ou no decorrer de 1.995.

PARÁGRAFO 1º - Passados os casos de transferência e cis e entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais, em lista de e reconhecidas de Utilidade Pública, devidamente decretados pelo Prefeito, observando-se as disposições do Artigo 190 da Constituição Federal e no Parágrafo 2º do Artigo 176 da Constituição Estadual, e demais dispositivos da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO 2º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contra-partida em convênios, far-se-á em categoria de programação específica, e será classificada exclusivamente como transferências inter-governamentais ou das dotações próprias, se o patrimônio for destinado ao acervo municipal.

ARTIGO 50 - O orçamento do município conterá, obrigatoriamente:

PARÁGRAFO 1º - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da divisa municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

*Substituídas*

obedecerão as normas do presente artigo e seus parágrafos.

ARTIGO 3º - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais ficarão sujeitos aos limites estabelecidos na Constituição Federal, em seu Artigo 169, combinado com o Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias, na Constituição Estadual, em seu Artigo 158, combinado finalmente, com o Artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 4º - As despesas de Custeio não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial de inflação em relação a despesa estimada para 1994, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1994 ou no decorrer de 1995.

PARÁGRAFO 1º - Ressalvados os casos de transferências a entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Conselho Nacional de Serviços Social, no Estado e reconhecidas de utilidade pública, devidamente decretados pelo Prefeito, observando-se as disposições do Artigo 190 da Constituição Federal e no Parágrafo 2º do Artigo 176 da Constituição Estadual e demais dispositivos da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO 2º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contra-partida em convênios, far-se-à em categoria de programação específica, classificadas exclusivamente como transferências inter-governamentais ou nas dotações próprias, se o patrimônio for conduzido ao acervo municipal.

ARTIGO 5º - O orçamento do município conterà, obrigatoriamente:

PARÁGRAFO 1º - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Colúmbia - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 76370-000 - LADÁRIO - MS

PARÁGRAFO QUINTO - As categorias de programações serão identificadas segundo os órgãos e unidades orçamentárias. Pró programa de trabalho, consolidando as funções, programas e sub-programas, projetos e atividades conforme o visado de cursos, e finalmente, por órgãos e funções.

PARÁGRAFO SEXTO - As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como aos projetos de créditos adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentadas com a forma e nível de detalhamento demonstrativos e as informações estabelecidas na legislação complementar Federal, no que couber.

ARTIGO 172 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições estabelecidas pela legislação complementar Federal.

ARTIGO 189 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal deverá:

1 - Informar os dados relacionados aos Projetos de investimentos, de forma a identificar os objetivos e serem especificados no Plano Plurianual de Investimentos do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

12

PARÁGRAFO QUINTO - As categorias de programações serão identificadas segundo os órgãos e unidades orçamentarias pro programa de trabalho, consolidando as funções, programas e sub-programas, por projetos e atividades conforme o vínculo de recurso, e finalmente, por órgãos e funções.

PARÁGRAFO SEXTO - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual, bem como aos projetos de créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma e nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas na legislação complementar Federal, no que couber.

ARTIGO 17º - O Projeto de Lei Orçamentaria Anual, será apresentada com a forma e com o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições estatuídas pela legislação complementar Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 a proceder o reajustamento do Orçamento geral do Município, com base na receita estimada e sua tendência de crescimento para o exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com amparo no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação ao orçamento geral do município, até o limite de 35% das despesas provenientes de créditos suplementares e adicionais, calculado ao final do exercício financeiro, excluindo-se no cálculo os créditos suplementares abertos no exercício para cobertura de despesas com pessoal e encargos previdenciários.

ARTIGO 18º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentaria á Câmara Municipal deverá:

I - Informar os dados relacionados aos projetos de investimentos, de forma a identificar os objetivos a serem especificados no Plano Plurianual de Investimentos do Município.







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

- ARTIGO 24º - Na elaboração do orçamento de investimentos serão observadas as diretrizes de que trata esta seção.
- ARTIGO 25º - As receita e gastos da entidade mencionada nesta seção serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no orçamento central.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Na estimativa das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.
- ARTIGO 26º - Ocorrendo a municipalização da exploração dos serviços de água e esgoto serão providenciados, através de ato legal próprio, as adaptações ao orçamento geral do município.
- ARTIGO 27º - Ocorrendo a criação do Fundo Municipal, instituto, autarquia ou empresa pública, deverá a lei que o instituir, estabelecer as medidas necessárias para sua adequação ao Orçamento Programa do Município.
- ARTIGO 28º - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a elaboração do orçamento geral do município, articulando-se com as demais unidades que integram o Poder Executivo.
- ARTIGO 29º - Fica o Legislativo e o Executivo autorizado a aplicar os recursos disponíveis em instituições financeiras onde mantiver contas movimento, para preservar o poder aquisitivo da moeda, sem prejuízo do pagamento em dia, das obrigações do órgão.
- ARTIGO 30º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e respeitada a observância das normas Federais Complementares e/ou superveniente.

Ladário-MS, 08 de agosto de 1994.

Silvio Maciel da Cruz  
Prefeito Municipal